

COMUNICADO OFICIAL | N.º 61

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Processo disciplinar n.º 72-17/18 do CD-FPF – execução da sanção

13/09/18

Pelo acórdão tirado no processo n.º 72-17/18, a 11 de setembro de 2018, a Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol determinou a aplicação da sanção, a título principal, «de realização de um jogo à porta fechada» à FC Paços de Ferreira, Futebol, SDUQ, Lda.

Na data de ontem, aquela sociedade desportiva remeteu à Liga Portugal uma comunicação, pela qual declarava prescindir do prazo para interposição do recurso que caberia da referida decisão do Conselho de Disciplina.

Como consequência, requeria a execução imediata da sanção, ou seja, no jogo referente à 1.ª jornada, da 3.ª fase, da Allianz Cup (FC Paços de Ferreira vs CD Aves), a ter lugar no dia 15 de setembro pelas 15h30.

Atenta a posição da FC Paços de Ferreira, a Liga Portugal desencadeou as diligências necessárias a tornar tal desiderato exequível.

Notificada para o efeito, a Comissão de Instrutores indicou que igualmente prescindia do prazo para interposição de recurso.

A decisão transita, assim, em julgado e a sanção torna-se imediatamente executável.

Neste circunstancialismo e atento o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 48.º do Regulamento Geral da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, não resta à Direção Executiva alternativa senão deliberar **que o cumprimento da sanção de realização de um jogo à porta fechada aplicada no processo n.º 72-17/18 tenha lugar no próximo jogo oficial disputado pela FC Paços de Ferreira na condição de visitada, designadamente o jogo que irão disputar com a equipa da Clube Desportivo das Aves – Futebol, SAD, no dia 15 de setembro pelas 15h30, a contar para a 1.ª Jornada, da 3.ª Fase da Allianz Cup.**

O jogo terá que realizar-se nos termos e condições previstos no artigo 46.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (RD), designadamente, sendo permitida a respetiva transmissão radiofónica e televisiva em direto, mas ficando o acesso ao estádio restringido às seguintes pessoas:

- a) *as pessoas autorizadas nos termos regulamentares a aceder e permanecer no recinto do jogo, bem como os funcionários do clube visitado que estejam a exercer funções necessárias no estádio;*
- b) *os elementos dos órgãos sociais dos clubes intervenientes;*
- c) *delegado da Liga, observador do árbitro e os membros da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da Federação, bem como os seus assessores e colaboradores;*
- d) *as entidades que nos termos do Regulamento das Competições têm direito a reserva de camarote;*
- e) *os representantes dos órgãos da comunicação social.*

(transcrição das alíneas do n.º 2, do artigo 46.º do RD, cfr.)

Pela Direção Executiva,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva Coordenadora



Helena Pires
Diretora Executiva